

LEI Nº 738/2018, de 24 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de 01 Concha, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, à Associação de Produtores da Agricultura Familiar da Linha Vitória e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a Concessão de Uso de 01 concha, para beneficiar os agricultores familiares e produtores de hortaliças, à Associação de Produtores da Agricultura Familiar da Linha Vitória, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.654.900/0001-95, sediada à Estrada Linha Vitória, Zona Rural.

§ 1º O bem objeto desta Concessão, uma concha traseira HID 280 litros VERM IBL, hidráulica, capacidade 400kg, (patrimônio 27554).

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público.

Art. 2º A concha, destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para auxiliar os agricultores familiares e produtores de hortaliças a melhorar as condições de produção e o fornecimento de alimentos ao centro de comercialização.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – conservar a concha, objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização deste;

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da concha, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico da concha, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse da concha, promovendo a remoção compulsória do Concessionário, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda do referido instrumento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de outubro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito